

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO / NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade se dá em rapo da realização do 26º CBCENF - Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, evento realizado pelo COFEN todos os anos em determinada região do país, no caso do ano vigente, será nos dias 16 a 19 de setembro, na cidade de Recife, onde se faz essencial a locação de ônibus para que colaboradores, profissionais entre outros participantes do referido evento.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade funcional responsável pela Contratação	Departamento de Administração / Gestão
Objeto	Locação de ônibus - CBCENF
Nº do Processo	00248.000230/2024-51

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Habilitação jurídica - arquivamento e registro de ato constitutivo na junta comercial ou registro de títulos e documentos;

3.2. Qualificação técnica - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, devendo conter nome legível, cargo, assinatura, telefone e e-mail de contato do agente emissor.

3.3. Qualificação econômico-financeira - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.4. Certidão negativa de débitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.5. Microempresa e recém-constituída; certidão negativa de falência ou concordata; patrimônio líquido.

3.6. Regularidade fiscal – As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

4. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COFEN

O estudo técnico preliminar guarda relação com o processo licitatório que versa sobre a locação de ônibus Executivo, para acomodação de 44 (quarenta e quatro) até 50 (cinquenta) lugares, com poltronas reclináveis, ar condicionado, com – no mínimo – 2 (dois) motoristas para revezamento e combustível para o 26º CBCENF.

5. DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ART. 18 §1º, INCISO IV)

O quantitativo informado é meramente estimativo, podendo o Coren/SE alterá-lo, caso necessário para a eficiente tramitação processual, bem como ficando desobrigado a contratá-lo em sua totalidade

Foram cotações de três fornecedores das empresas seguintes empresas e seus respectivos valores:

SERVILOC: 15.000,00;

N. SRA. DA VITÓRIA: 12.200,00;

LITUR: 15.000,00.

Não foi considerado pesquisa de preço junto ao painel de preços uma vez que os valores lá resultantes não refletiam as necessidades e características exigidas por este regional, tal como destino, quilometragem média e traslado, exigências essas do regional para o referido serviço.

Desta forma, o valor médio para o referido serviço resultou em R\$ 14.066,66 (quatorze mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para a locação de um ônibus e o total de R\$ 42.199,98 (quarenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) para três ônibus.

Fonte:

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ART. 18, §1º, INCISO II)

Esta ata de registro de preço guarda alinhamento ao planejamento anual do Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SE, que visa permitir ações voltadas a assistência dos usuários e prestadores de serviços.

7. REQUISITOS MÍNIMOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART 18, §1º, INCISO III)

Os materiais deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências da ANVISA o equipamento, além das normativas do Código de Defesa do Consumidor e INMETRO ou similares como as NR´s ou ABNT´s, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item.

8. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

9. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

Os serviços serão contratados com vistas à obtenção dos melhores preços e condições mais vantajosas para a Administração, serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; conforme disposto do artigo 6º inciso XVII da lei 14.133/2021.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART 18, §1º, INCISO V)

Ata de registro de preço. Levando em consideração a experiência a ser adquirida de forma técnica, oferecida no Congresso de acordo com as necessidades do órgão, servidores, colaboradores e conselheiros no desempenho de funções institucionais ao tempo em que possam propiciar conhecimento aos participantes junto ao evento.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART 18, §1º, INCISO VI)

O método para estimar os preços referenciais será realizado por meio de ampla pesquisa, de empresa especializada em transporte de turismo que comporte a quantidade desejada, bem como a sua compatibilidade com os valores de mercado, considerando, bem como, pesquisa junto ao painel de preço.

Estima-se a pretensa contratação no valor médio para o referido serviço resultou em R\$ 14.066,66 (quatorze mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para a locação de um ônibus e o total de R\$ 42.199,98 (quarenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) para três ônibus.

12. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Os serviços serão executados por meio da celebração de contrato visando maior vantagem econômica para a administração.

A prestação desses serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART 18, §1º, INCISO VII)

1. Os veículos deverão possuir seguro em casos de acidentes, furtos e roubos para todos os passageiros que utilizem o mesmo.
2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelas instituições de trânsito e demais estabelecidos pela Contratante.
3. Os horários e locais de saída e destino serão estipulados pelo COREN-SE.
4. Os veículos deverão ter Certificado de Registro na ANT com autorização para transporte de passageiros, válido e vigente;
5. Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo de 12 (doze) horas, sob pena de ser rescindida a locação;
6. No caso de envolvimento de passageiros em evento não previsto, deve-se dar imediata ciência ao COREN-SE;
7. Arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
8. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário;
9. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locatário arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
10. Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na categoria D e que não tenha cometido nenhuma infração nos últimos 12 meses;
11. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar ao COREN-SE.

14. JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART 18, §1º, INCISO VIII)

Não se aplica

15. MAPA DE RISCO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL
A ausência da locação de ônibus para os funcionários do COREN-SE.	Média	Médio	Instruir novo processo de contratação	Departamento de gestão

A locação do ônibus trata aprimoramento ao desenvolvimento do profissional de enfermagem, dos servidores fiscais, colaboradores e conselheiros.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATOS E/OU INTERDEPENDENTES (ART 18, §1º, INCISO XI)

Não há existência de contratações correlatadas.

17. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COMA CONTRATAÇÃO (ART 18, §1º, INCISO IX)

Garantir o bom andamento das atividades desenvolvidas, sempre embasados nos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pelo COREN/SE.

18. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART 18, §1º, INCISO X)**

A contratação é a própria providência adotada diante das demandas.

Diante do exposto esse departamento declara viável do ponto de vista técnico e abertura da ata de registro de preço, sendo imprescindível contratação para o COREN-SE.

Gabriella Santana Silva - Matrícula

Assessora II



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLA SANTANA SILVA - Matr. 148, Assessor(a) II**, em 08/05/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267268** e o código CRC **43710419**.